Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 236 • São Paulo • Terça-Feira, 10 de Dezembro de 1996

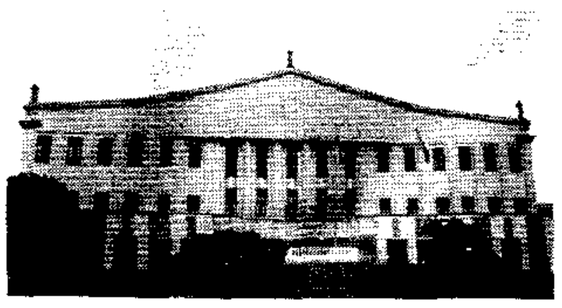

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.452, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - O § 3º do artigo 16 da Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975, acrescido pelo artigo 1º da Lei nº 9334, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º - O disposto no § 1º vigorará até 27 de dezembro de 1997."
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.453, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de lei nº 684/95, do deputado Roberto Purini - PMDB)

Dá denominação ao acesso rodoviário que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Arcírio Rigotto" o acesso para Balbinos, localizado na SP-331, Km 127,3 - em Balbinos.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.454, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei nº 8.679, de 8 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.679, de 8 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Passa a denominar-se "Capitão Correa Barbosa" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Bairrinho, em Saltinho."
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.
MARIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	11
Energia	—
Transportes	15
Administração e Modernização do Serviço Público	15
Cultura	15
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Esportes e Turismo	16
Habitação	—
Meio Ambiente	16
Procuradoria Geral do Estado	16
Transportes Metropolitanos	16
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	16
Universidade de São Paulo	16
Universidade Estadual de Campinas	17
Universidade Estadual Paulista	17
Ministério Público	19
Editais	25
Mídia Eletrônica	29
Concursos	30
Diário dos Municípios	37
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	44

LEI Nº 9.455, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o DER a transferir ao Município de Cerquilho, mediante doação, o domínio e a ceder-lhe os direitos possessórios que detém sobre as faixas de terra que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir, por doação, ao Município de Cerquilho, o domínio, bem como a ceder-lhe, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra, com benfeitorias, que constituem parte do antigo acesso da rodovia estadual SP-91/127 àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública urbana.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho nº 6.233/CDT-2 (DR.2), constante do Processo nº 215.915/93-DER, assim se descreve e confronta:
I - Áreas sobre as quais o DER detém o domínio:
Área 1: inicia no "PONTO A", situado junto a cerca divisória do lado direito do acesso sentido, cidade SP-91/127 na altura da estaca 100 + 10,91m (dez metros e noventa e um centímetros), seguindo em curva numa distância de 604m (seiscentos e quatro metros) confrontando com o Sr. João Pilão até encontrar o "PONTO B", onde deflete para a direita e segue numa distância de 114m (cento e quatorze metros) confrontando com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) até encontrar o "PONTO B1", onde deflete para a direita e segue numa distância de 466m (quatrocentos e sessenta e seis metros) confrontando com o D.E.R., até encontrar o "PONTO A1" onde deflete para a direita numa distância de 19m (dezenove metros) confrontando com a Rua Francisco da Silva Pontes, até encontrar o ponto inicial denominado "PONTO A", perfazendo uma área de 7.960,65m2 (sete mil, novecentos e sessenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).
Área 3 - inicia no "PONTO D", situado junto a cerca divisória do lado esquerdo do acesso sentido cidade SP-91/127 na altura da estaca 100 + 10,91m (dez metros e noventa e um centímetros), seguindo numa distância de 23m (vinte e três metros) confrontando com a Rua Humberto de Campos, até encontrar o "PONTO D1" onde deflete para a direita e segue numa distância de 384m (trezentos e oitenta e quatro metros) confrontando com o D.E.R., até encontrar o "PONTO C1" onde deflete para a direita e segue numa distância de 42m (quarenta e dois metros) confrontando com o D.E.R. até encontrar o "PONTO C" onde deflete para a direita e segue numa distância de 372m (trezentos e setenta e dois metros) até encontrar o ponto inicial denominado "PONTO D", perfazendo uma área de 5.605,65m2 (cinco mil, seiscentos e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

II - Área 2 - sobre a qual o DER detém a posse:
inicia no "PONTO A1" e segue em curva numa distância de 466m (quatrocentos e sessenta e seis metros) confrontando com o D.E.R. até encontrar com o "PONTO B1" onde deflete à direita e segue numa distância de 84m (oitenta e quatro metros) confrontando com o D.E.R., até encontrar com o "PONTO C1" onde deflete à direita e segue em curva numa distância de 384m (trezentos e oitenta e quatro metros) confrontando com o D.E.R., até encontrar com o "PONTO D1" onde deflete à direita e segue numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com a Rua Humberto de Campos até encontrar o "PONTO E" onde deflete à esquerda e segue numa distância de 22m (vinte e dois metros) confrontando com a Rua Antonio Costa Magueta até encontrar o "PONTO F" onde deflete à direita e segue numa distância de 12m (doze metros) confrontando com a Rua Francisco da Silva Pontes até encontrar o ponto inicial denominado "PONTO A1", perfazendo uma área de 8.553,70m2 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados).
Artigo 3º - Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o inciso II do artigo anterior, sem quaisquer ônus para o doador.
Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias que vierem a ser realizadas.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 09 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.456, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o DER a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, terreno com a área de 11.628,17m2, ali situado, para fins de construção de casas populares.
Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenho constante do Processo nº 216.494/94-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco "A", cravado no vértice formado pela Rua Lúcia Rodrigues Bertin, a gleba em questão, e pela remanescente de propriedade do DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), partindo-se daí com rumo 47°29'NW, confrontando-se em 209,33m (duzentos e nove metros e trinta e três centímetros) com a Rua Lúcia Rodrigues Bertin, até o marco "B"; daí deflete à direita, confrontando-se em um curvilíneo em 12,72m (doze metros e setenta e dois centímetros) com a Rua Lúcia Rodrigues Bertin e a Rua José Orsi, até o marco "C"; daí segue tomando o rumo 33°34'NE, confrontando-se em 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) com a Rua José Orsi, até o marco "D"; daí deflete-se à direita, confrontando-se em curvilíneo em 10,52m (dez metros e cinqüenta e dois centímetros) com a Rua José Orsi e com a Estrada Municipal, até o marco "E"; daí segue confrontando-se em todas as

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais:

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária. A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando-se as condições acima, evitando-se, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA